



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital**

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br - Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5076334-04.2025.8.24.0023/SC**

**AUTOR: J. PINHEIRO TOLENTINO FILHO LTDA**

**DESPACHO/DECISÃO**

Cuida-se de pedido de recuperação judicial formulado pela empresa **J. PINHEIRO TOLENTINO FILHO LTDA**, nome fantasia "JORNAL DA CIDADE ONLINE LTDA."

Nos termos do artigo 51-A da Lei n.11.101/2005, foi determinada a realização de constatação prévia (evento 23.1), cujo laudo técnico foi juntado aos autos (evento 34.2), concluindo o perito nomeado GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. pela necessidade de emenda à inicial consubstanciada na apresentação de informações e complementação de documentos.

É o breve relatório.

**DECIDO.**

**DA EMENDA À INICIAL**

Ao analisar o laudo de constatação, verifica-se a necessidade de emenda à inicial.

A constatação *in loco* permitiu verificar o exercício efetivo das atividades, conforme consignado no laudo do (evento 34.2).

Não obstante a constatação de atual funcionamento, foram identificadas pendências documentais e inconsistências que demandam regularização prévia.

Em sua análise, deverá a recuperanda emendar à inicial para fins de complementação dos seguintes documentos:

1. Declarações de Imposto de Renda de Pessoa Física apresentadas pelo sócio administrador (José Pinheiro Tolentino Filho) de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025 (art. 51, VI, da LRF);
2. Certidões de débitos tributários estaduais emitidas pelos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul (art. 51, X, da LRF); e
3. Certidões de débitos tributários municipais emitidas pelas Secretarias da Fazenda de Passo Fundo/RS, Florianópolis/SC e Campo Grande/MT (art. 51, X, da LRF).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital**

Pois bem, os requisitos do art. 48 e os documentos previstos no art. 51 todos da lei 11.101/2005 são essenciais ao processamento da recuperação judicial de modo que sem o seu integral cumprimento, o feito não poderá prosseguir. Assim, caberá a parte requerente emendar a inicial, para estar em conformidade com a legislação recuperacional.

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXTINÇÃO NA ORIGEM, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA. MÉRITO. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRÁRIA A EXTINÇÃO DA DEMANDA. TESE DE QUE, COM O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO SERIA MAIS CABÍVEL EXIGIR DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO, POIS PRECLUSA TAL DETERMINAÇÃO. EMENDA DA PEÇA PORTAL DETERMINADA POR TRÊS VEZES. PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AUTORIZADO. ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE, APÓS A ANÁLISE INICIAL DO PROCESSO, CONSTATA QUE ALGUNS DOS DOCUMENTOS TRAZIDOS NÃO SATISFAZEM OS REQUISITOS DA LEI, POIS SEM ASSINATURA DE PROFISSIONAL CONTABILISTA E COM INFORMAÇÕES INCOMPLETAS. TAMBÉM ANOTA A AUSÊNCIA DE FLUXO DE CAIXA, BALANÇOS PATRIMONIAIS E DRE'S ATUALIZADAS. EMPRESA QUE, NA PRIMEIRA INTIMAÇÃO PERMANECE EM SILENCIO E, QUANDO CHAMADA NOVAMENTE, NADA FALA DOS DOCUMENTOS, PEDINDO A CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO EM RAZÃO DAQUELES DOCUMENTOS ACERTADA. PRECLUSÃO NÃO CARACTERIZADA. PEDIDO DE CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. NÃO CABIMENTO. INATIVIDADE DA EMPRESA COMPROVADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE, INCLUSIVE, ATESTOU SEU ABANDONO. AUSÊNCIA DE BENS A SEREM ARRECADADOS CONFIRMADA PELA PRÓPRIA POSTULANTE. FALÊNCIA FRUSTRADA. INSTAURAÇÃO DO PROCESSO FALIMENTAR INÓCUA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. ATUAÇÃO DA MÁQUINA JUDICIÁRIA E DO ADMINISTRADOR JUDICIAL SEM PROPÓSITO CONCRETO. PRECEDENTE DESTE RELATOR. RECURSO IMPROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 0311920-61.2017.8.24.0064, da Capital, rel. Guilherme Nunes Born, Primeira Câmara de Direito Comercial, j. 31-01-2019).**

Em face das inconsistências e omissões documentais apontadas no laudo de constatação prévia, revela-se prudente, antes do deferimento do processamento da recuperação judicial, que a parte requerente providencie a juntada das informações e da documentação faltante, sanando as inconsistências identificadas, para garantir a conformidade com os requisitos legais estabelecidos na Lei n. 11.101/2005 e possibilitar a adequada análise do pedido.

Dessa forma, nos termos do § 4º, do art. 51-A, da LRF, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, prestando as



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca  
da Capital**

informações e apresentando os documentos referidos acima, previamente indicados no laudo do evento 34.2, sob pena de indeferimento do pedido.

Cumprida a determinação, intime-se, com urgência e por qualquer meio de comunicação, o perito responsável pela constatação prévia, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto à suficiência das informações e da documentação apresentada, procedendo à apresentação do laudo final.

Após, voltem os autos conclusos

Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

---

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310089999032v7** e do código CRC **ad014705**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA  
Data e Hora: 13/02/2026, às 17:25:55

---

**5076334-04.2025.8.24.0023**

**310089999032.V7**